



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.093/2003

"DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, ENTIDADES BENEFICENTE OU HABITACIONAIS".

NILTON BUENO DE MORAES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou minas, para doação e reaproveitamento por famílias distribuídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio e as entidades beneficentes ou Habitacionais sem fins lucrativos

Parágrafo único - os materiais, tais como: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

2° - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados na periferia da cidade e de fácil acesso, onde os interessados poderão fazer a separação do que necessitar.

Art. 3° - O material descrito no Art. 1° será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4° - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei.

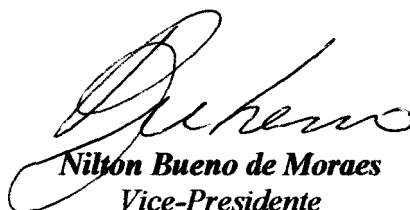
Art. 5° - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo executivo, poderá a Prefeitura proceder a remoção das sobras de materiais de construções de peso superior a 50 kg (cinquenta quilos).

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 07 de Abril de 2003.


Nilton Bueno de Moraes
Vice-Presidente